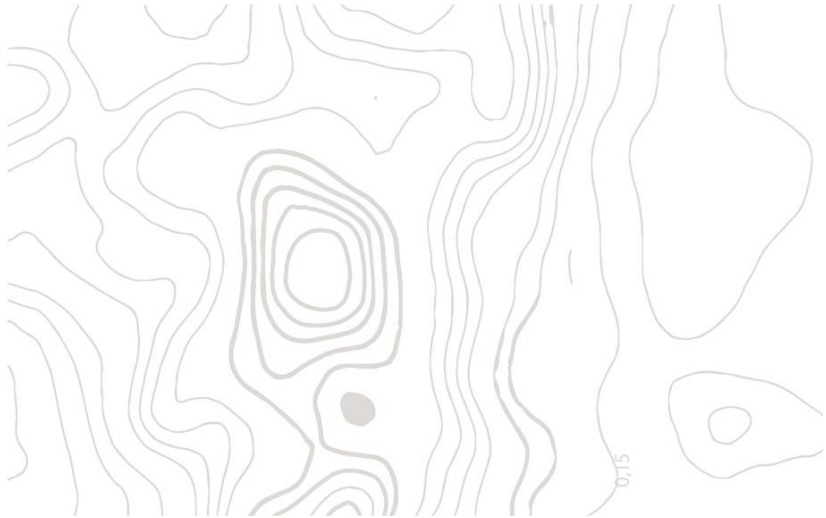




GeoCapital⁺

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO
Outubro/2020



FOLHA DE CONTROLE

Informações Gerais

| | |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Título | Política Anticorrupção |
| Elaborador | Bruna Veiga |
| Aprovador | Fabio Maeyama |
| Data da Aprovação | 31/10/2020 |
| Data da Próxima Revisão | 31/04/2021 |
| Área Proprietária | Compliance e riscos operacionais |
| Procedimentos e Outros Documentos Relacionados | Lei nº 12.846/2013; Decreto nº 8.420/2015 |

1. Introdução

- 1.1 A Política Anticorrupção (“Política”) é parte integrante do Código de Governança Corporativa (“Código”) da Geo Capital Gestora de Recursos Ltda (“Geo Capital”).
- 1.2 Fica eleito o sócio Fabio Maeyama, Diretor da Geo Capital, como responsável pelo disposto, em atendimento do disposto na Instrução CVM nº 558, artigo 4º, inciso IV, estando este devidamente registrado no estatuto da empresa.
- 1.3 As atividades desenvolvidas pelo Compliance não estarão subordinadas, em qualquer hipótese, à área de gestão de recursos ou área de distribuição, conforme disposto na Instrução CVM nº 558 de 2015, artigo 4º, parágrafo 3º incisos I e II.

2. Política Anticorrupção

- 2.1 A Geo Capital, está sujeita às leis anticorrupção, que responsabilizam a gestora administrativamente e civilmente pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, através de seus sócios, diretores, gerentes e colaboradores que atuem em nome da sociedade.
- 2.2 Entre as práticas abusivas, estão vedadas as atividades de:
 - i. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - ii. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
 - iii. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - iv. no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

2.3 Desta forma, todos os Colaboradores e Parceiros estão proibidos de, no exercício de suas atividades e na defesa dos interesses:

- i. oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar, diretamente ou através de intermediários, qualquer Vantagem Indevida a Agentes Públicos, com a intenção de influenciar ou retribuir qualquer ação oficial ou decisão do referido Agente, em favor do próprio Colaborador ou Parceiro e/ou;
- ii. consentir com o recebimento de qualquer tipo de vantagem que possa ser interpretada como forma de pagamento decorrente de atos lesivos à administração pública, principalmente os relacionados à prática de corrupção.

2.4 Os Colaboradores devem se comprometer a seguir os procedimentos internos e padrões de conduta a fim de minimizar os riscos de ocorrência de práticas de corrupção.

2.5 O Compliance da Geo Capital, através de seus sócios e diretores de Compliance, estão comprometidos a seguir os procedimentos internos e padrões de conduta a fim de minimizar os riscos de ocorrência de práticas de corrupção.

2.6 Em atendimento a Lei nº 8.420 de 18 de março de 2015, a Geo Capital irá implementar programa de Compliance para:

- i. comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

- ii. padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- iii. padrões de conduta, ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- iv. treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- v. análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- vi. registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- vii. controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;
- viii. procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- ix. independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- x. canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- xi. medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- xii. procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- xiii. diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- xiv. verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- xv. monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; e
- xvi. transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

2.7 Todos os funcionários, sócios e colaboradores da Geo Capital, através da assinatura do termo de aderência ao Código, dão ciência e cumprimento, conforme a Lei Anticorrupção de 1º de agosto de 2013 (Lei Nº 12.846) e pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

3. Revisão

A Política será analisada no mínimo semestralmente para validação e adequação da estratégia de investimento da Geo Capital.